

LEI Nº 1.001

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR DOIS IMÓVEIS PARA SERVIREM DE RESIDÊNCIAS DO JUIZ DE DIREITO E PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE EXERCERÃO SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES NA SEGUNDA VARA JUDICIÁRIA CRIADA NESTA COMARCA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a locar dois imóveis para servirem de residências ao Juiz de Direito e Promotor de Justiça, que exercerão suas respectivas funções na Segunda Vara Judiciária criada nesta Comarca de Palmas - Pr.

Artigo 2º - A verba destinada a esta despesa deverá sair da Conta Orçamentaria de Encargos Gerais do Município - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
em 29 de maio de 1991.*

JOÃO BANNACH SOBRINHO
Presidente em Exercício